

Resolução TED nº 4/2024

Dispõe sobre suspensão dos prazos em expedientes e processos disciplinares no Tribunal de Ética e Disciplina da OAB SP.

O Presidente do Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais e nos termos do artigo 1º, inciso VI, do Regimento Interno do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/SP.

Considerando que na OAB, Seccional de São Paulo, os expedientes e processos Disciplinares tramitam de forma eletrônica;

Considerando que o sistema do peticionamento eletrônico está inoperante desde 16/09/2024, conforme Ofício Circular n. 016/2024-GPR do Conselho Federal da OAB;

Considerando a necessidade de não haver prejuízo processual às partes interessadas;

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar a suspensão, no período dos dias 17 e 18 de setembro de 2024 da contagem dos prazos processuais, nos expedientes e processos disciplinares em todas as Turmas do Tribunal de Ética e Disciplina.

Art. 2º. - Os prazos voltarão a fluir a partir de 19 de setembro de 2024 inclusive.

Art. 3º. - Comunique-se a todos os interessados, membros e funcionários das Turmas do Tribunal de Ética e Disciplina, devendo ser afixada nas respectivas Secretarias e nos quadros de aviso.

São Paulo, 17 de setembro de 2024.

Guilherme Magri
Presidente do
Tribunal de Ética e Disciplina